LEI N. 696/92 DE 17 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre isenção da cobrança de Taxa de consumo de Agua a contribuintes carentes e dá outras providências

DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Local APROVOU, e ele em seu nome SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1.)- Ficam isentos do pagamento da taxa de consumo de água e do expediente relativa à respectiva cobrança, os contribuintes abaixo relacionados, considerados como pessoas carentes pela Administração Municipal, mediante requerimento dirigido à Prefeitura pelo próprio interessado, informando nesta o seu estado de pobreza.

1 - Alice Francisca da Silva
- Pça. Francisco Garcia Lopes, 37
2 - Antônio Geraldo da Silva
- Rua Minas Gerais, 312
3 - Benedito Ventura da Silva
- Travessa Goiano, 224
4 - Expedito Braga
- Rua Minas Gerais, 812
5 - Francisco Rodrigues Pereira
- Rua Cândido de Lima, s/n
6 - Geralda Barbosa
- Rua Cândido de Lima, 157
7 - Guiomar Lopes Ferreira
- Rua 12 de Dezembro, 379
8 - Jorge Alves de Freitas
- Rua Carlos Lacerda, 707
9 - Jorge Clemente da Silva
- Rua Joaquim Plácido Cintra, s/n
10 - José Temóteo Pereira
- Rua Tufy Jorge, 262
11 - Marcina Conceição da Silva
- Rua 12 de Dezembro, 279
12 - Maria Aparecida de Campos
- Rua "A", 55
13 - Maria Aparecida Cintra I
- Rua Tufy Jorge, 279
14 - Maria Aparecida Cintra II
- Rua 12 de Dezembro, 270
15 - Maria Castorina de Morais
- Rua "A", s/n
16 - Maria de Fátima Freitas
- Rua "A", 44
17 - Maria Dias da Silva
- Rua Paraná, 187
18 - Maria Gonçalves da Silva

- Rua Carlos Lacerda, 523

19 - **Maria Horizontina Chaves**
- Rua Paraná, 42

20 - **Maria José da Silva II**
- Rua "A", 10

21 - **Maria Veronez**
- Rua Minas Gerais, 284

22 - **Moisés Amatinada da Silva**
- Pça. 31 de Janeiro, 75

23 - **Name Salomão (ZÉ TIÚBA)**
- Rua Minas Gerais, 320

24 - **Onofre Venseslau de Campos** (JOSÉ CARLOS FELIPE DA SILVA)
- Rua Paraná, 25

25 - **Rafael Custódio Pereira**
- Rua Paraná, s/n

26 - **Rosária de Melo Cintra**
- Rua 12 de Dezembro, 718

27 - **Sebastiana Belmiro de Castro**
- Rua 12 de Dezembro, 753

28 - **Sebastiana Caetana Januário**
- Av. Sta. Cruz, s/n

29 - **Sebastião Teodoro de Souza**
- Rua Joaquim Plácido Barbosa, 374

30 - **Sônia Aparecida da Silva**
- Rua "A", s/n

31 - **Vani Vanda Inácio**
- Rua Tufy Jorge, s/n

Art. 2.)- Poderão ainda se beneficiar desta isenção, outros contribuintes não aqui relacionados e que, após cadastrados, vierem a preencher as exigências e condições para tal, as quais serão constatadas pela existência ou não de situação de pobreza absoluta.

Art. 3.)- O benefício da isenção será interrompido automaticamente para o contribuinte que deixar de preencher as condições mínimas de pobreza exigidas, bem como àqueles que se constatarem negligentes ao uso do consumo de água, tais como: gastos desnecessários; vazamentos nas instalações sob sua responsabilidade; torneiras e registros defeituosos, encanamento quebrado, etc; cessão paralela a terceiros.

Art. 4.)- A isenção de que trata esta lei é intransferível para terceiros e recai somente à pessoa física individualizada e nunca sobre o imóvel sob sua ocupação a qualquer título.

Art. 5.)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Clarival, 17 de agosto de 1992

DIVINO [illegible] DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal